

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024  
HOSPITALMED LTDA. CNPJ Nº 29.868.059/0001-88**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, situada na Rua Rua Padre Joaquim Cavalcanti, 246, Centro - Gravata-PE, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matriculada sob o nº 52, nomeada através da Portaria nº 180/2024, datada de 18 de março de 2024, doravante denominada **GERENCIADOR**, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, homologado em 07/06/2024, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) **HOSPITALMED LTDA. CNPJ Nº 29.868.059/0001-88**, localizada na Rua Senador Paulo Guerra, 215, Andar 1 Sala 103, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, por intermédio de seu representante legal **MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 1\*\*\*258 SDS/PE e CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.884-00 **DETENTORA DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este termo tem como objeto Registro de Preços para o fornecimento parcelado de SORO, para a Secretaria de Saúde, a fim de atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA** abaixo:

Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
02	11162	18.000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML AMP - FARMACE - UN Apresentação: CX C/60 Registro M.S.: 1108500010215 Origem: Nacional Marca: FARMACE  Fabricante: FARMACE	3,83	68.940,00
				Cód. Barras: 7898166041387		
Preço Unitário: TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS						
Total Item: SESENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS						

04	11176	18.000	UN	<p>SORO FISIOLÓGICO 0.9% 250ML S.F AMP - HALEXISTAR - UN</p> <p>Apresentação: CX C/50 Registro M.S.: 1031100110342 Origem: Nacional Marca: HALEXISTAR Fabricante: HALEXISTAR Cód. Barras: 7896727841308</p>	4,74	85.320,00
<p>Preço Unitário: QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS</p> <p>Total Item: OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS</p>						
06	11180	22.140	UN	<p>SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500ML AMP - FARMACE - UN</p> <p>Apresentação: CX C/24 Registro M.S.: 1108500010193 Origem: Nacional Marca: FARMACE Fabricante: FARMACE Cód. Barras: 7898166041400</p>	5,82	128.854,80
<p>Preço Unitário: CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS</p> <p>Total Item: CENTO E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS</p>						
07	11193	9.600	UN	<p>SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML AMP - FRESENIUS KABI - UN</p> <p>Apresentação: CX C/48 Registro M.S.: 1004100110264</p>	5,53	53.088,00

				Origem: Nacional Marca: FRESENIUS KABI Fabricante: FRESENIUS KABI Cód. Barras: 7897947709591		
Preço Unitário: CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS						
Total Item: CINQUENTA E TRÊS MIL E OITENTA E OITO REAIS						
08	11198	9.600	UN	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML AMP - FRESENIUS KABI - UN  Apresentação: CX C/30 Registro M.S.: 1004100110272 Origem: Nacional Marca: FRESENIUS KABI Fabricante: FRESENIUS KABI Cód. Barras: 7897947709607	6,51	62.496,00
Preço Unitário: SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS						
Total Item: SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS						

	04	4.800		SADO 5% 250ML AMP - FRESENIUS KABI- UN  CX C/48 Registro M.S.: 4 Nacional Marca: KABI ESENIUS KABI 5188	5,03	24.144,00
Preço Unitário: CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS						
Total Item: VINTE E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS						

01	4.800		SADO 5% 500ML - FRESENIUS KABI - UN CX C/30 Registro M.S.: 1 Nacional Marca: KABI ESENIUS KABI 90000011201	5,83	27.984,00
Preço Unitário: CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS					
Total Item: VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS					
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: 450.826,80 - (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>					

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES**

**2.1.** Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Saúde, com os quantitativos descritos neste termo;

**2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

**2.3.** Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo **GERENCIADOR** entre os **PARTICIPANTES**, desde que haja prévia anuência do **PARTICIPANTE** que vier a sofrer redução de seu saldo.

**2.4.** A **DETENTORA DA ATA** poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer os itens registrados, na forma descrita na Cláusula Segunda, tendo o montante total do itens registrados o valor de: **R\$: 450.826,80 - (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos);**

**3.2.** Os preços registrados abrangem os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de

administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

**3.3.** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

**3.4.** Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**3.5.** As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Gravata-Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

### **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**

#### **02 PODER EXECUTIVO**

#### **02 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **02 18 00 - UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10 - FUNÇÃO SAÚDE**

#### **10 301 - SUBFUNÇÃO ATENÇÃO BÁSICA**

#### **10 301 1010 - PROGRAMA PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FORTALECIDA E COMPROMETIDA COM A SAÚDE DAS PESSOAS**

#### **10 301 1010 2452 0000 - AÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

**659 3.3.90.30.00 FONTE DE RECURSO MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00-500 003**

**660 3.3.90.30.00 FONTE DE RECURSO MATERIAL DE CONSUMO 0.05.09-600 000**

#### **10 302 - SUBFUNÇÃO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL** **10 302 1011 - PROGRAMA PROGRAMA COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO**

#### **10 302 1011 2454 0000 - AÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADA À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**694 3.3.90.30.00 FONTE DE RECURSO MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00-500 003**

**695 3.3.90.30.00 FONTE DE RECURSO MATERIAL DE CONSUMO 0.05.09-600 000**

**3.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo

**3.7.** fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

**3.8.** Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

3.9. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

3.10. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta-Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

3.10.1. Após a emissão da ordem de fornecimento, o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.

3.10.2 Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.10.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

3.10.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

3.10.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

3.11. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

3.12. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

3.13. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

3.14. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

3.15. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.



3.16. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

3.17. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

3.18. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

3.19. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

4.3. Após a homologação do resultado de licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação

#### **5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.**A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.2.** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder a redução dos preços de acordo com os novos encargos.

**6.2.1.**A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**6.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado a **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**6.3.1.**O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**6.3.2.**Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**6.3.3.**Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**6.3.4.**Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.4.** O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.



**6.4.1.** A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

**6.5.** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**6.6.** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA**

No caso de haver Lotes/Itens de COTA RESERVADA:

**7.1.** O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

**7.2.** Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

**7.3.** Se empresas distintas vencerem cotas amplas e reservadas com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

**8.2.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento. (Se fornecimento contínuo ou fornecimento com entrega futura, haverá termo de contrato. Se se tratar de fornecimento com entrega imediata, o instrumento será a ordem de fornecimento).

**8.3.** A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento no prazo de XX dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**8.4.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

**8.5.** O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado ensejará o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.5.1.** A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

**8.6.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**8.6.1.** Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

**8.7.** Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

**9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

**9.1.1.** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

**9.1.3.** Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

**9.1.4.** Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

**9.1.5.** Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

**9.1.6.** Analisar pedidos de reajuste revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

**9.1.7.** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.1.8.** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

**9.1.9.** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**



**10.1. A DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

**10.1.1.** Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

**10.1.3.** Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

**10.1.4.** Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**10.1.5.** Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

10.2. O fornecimento será de **FORMA PARCELADA**, efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo departamento administrativo da Secretaria de Saúde.

10.3. A entrega será realizada na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 de Novembro, Bairro Nossa Senhora das Graças, Gravata – PE, no horário das 08:00 às 16:00, de segunda a sexta- feira. Contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 99260.4740 (Farmacêutica Érica Gaudêncio), ou pelo endereço eletrônico [caf.saude@gravata.pe.gov.br](mailto:caf.saude@gravata.pe.gov.br) .

10.4. Para entrega do objeto, é imprescindível anexar à **DANFE** a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata.

10.5. Os objetos serão recebidos:

10.5.1. **PROVISORIAMENTE** para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento.

10.5.2. **DEFINITIVAMENTE** após a conformidade da verificação provisória, outros critérios para entrega/recebimento podem ser encontrados no item 4 do Termo de Referência.

10.6. Na entrega dos produtos deverão ser verificados:

10.6.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente.

10.6.2. Os produtos devem estar acondicionados em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem,

entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10.6.3. O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

10.6.4. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem estar discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009.

10.6.5. O produto deve ser entregue com prazo de no mínimo 75% de sua validade total.

10.7. O produto deve estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde.

10.8. O produto entregue que apresentar vício ou defeito de qualidade e/ou estiver em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária.

10.9. O transporte do produto deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termosensibilidade e/ou fotossensibilidade.

10.10 O não atendimento das condições contidas no Termo de Referência, implicará na recusa do recebimento do produto, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas no Edital e na **LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**11.1.**A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**11.2.**Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

**11.3.**A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**11.4.**A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

**11.5.** A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

**11.6.** Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

**12.1.1.** Descumprir as condições nela previstas;

**12.1.2.** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.1.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

**12.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**12.1.5.** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

**12.1.6.** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta no município de Gravata, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

**12.2.** A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

**12.3.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

**12.4.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:



**13.1.1.** convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

**13.1.2.** deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

**13.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

**13.1.3.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.3.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.3.3.** desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

**13.1.3.4.** desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa a sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

**13.1.3.5.** deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.3.6.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

**13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.1.5.** fraudar a licitação;

**13.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**13.1.8.** cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**13.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1.** Multa;

**13.2.2.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**13.3.** As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

**13.4.1.** Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nesta ata;

**13.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens desta ata;

**13.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nesta ata.

**13.5.** Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

**13.5.1.** No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

**13.5.2.** No cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses;

**13.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos.

**13.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6 deverão ser observadas:

**13.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.7.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

**13.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

**13.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;

**13.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**13.9.** As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

**13.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

**13.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

**13.12.** E demais penalidades previstas no item 21, e respectivos subitens e alíneas, constante no Termo de Referência.

**13.2.** Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

**13.2.1.** Não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

**13.2.2.** Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

**13.2.3.** Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

**13.3.** Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

**13.4.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

14.1. A Gestão do objeto ficará a cargo do(a) Servidora Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, Matrícula nº 105.959, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.724-59, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

14.2. A Fiscalização do objeto ficará a cargo da Servidora Crislaine G. dos Santos Bezerra Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, Matrícula nº 101.769, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.694-13.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Gravata para os litígios decorrentes deste instrumento.

Gravata/PE, 17 de junho de 2024

---

**VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA**  
A HOSPITALMED LTDA  
CONTRATADA

---

**VISTO JURÍDICO**

